

Telêmaco Borba, 22 de fevereiro de 2.021.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Declaro para os devidos fins, que o **INSTITUTO DOUTOR FEITOSA** para o Exercício de 2020 recebeu as seguintes verbas publicas, conforme demonstrado abaixo:

- 1) Convenio com a SESA/PR Contrato Nº 0306.2208/2019, Processo 15.770.935-6 para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

2020	TOTAL
SUS - AIH	6.732.435,73
SUS - COVID	2.151.600,00
SUS - HOSPSUS	1.320.000,00
SUS - MAE PARANAENSE	352.000,00
SUS - AMB	52.950,76
SUS - REAPRESENTADAS	42.715,06
SUS - CAMPANHA	10.029,37

SUS - TOTAL	10.661.730,92
--------------------	----------------------

- 2) Convenio com a Prefeitura de Telemaco Borba:

2020	TOTAL
PREF. TELEMACO BORBA	1.214.508,26
PREF. IMBAÚ	737.736,22
FUNDO PMTB	574.239,84
PREF. RESERVA	187.533,70
PREF. TELEMACO BORBA - ELETIVA	127.258,74

SUS - TOTAL	2.841.276,76
--------------------	---------------------

- 3) Termo de Convenio Nº 131/2020 COVID-19, repasse de recursos financeiros para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em atendimento a lei federal Nº 13.995/2020:

Discriminação		Valor Previsto
3.3.90.30.09	Material Farmacologico	710.000,00
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	77.000,00
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	158.000,00
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	421.425,32
3.3.90.30.16	Manutencao de Bens Imoveis PJ	60.000,00
3.3.90.30.50	Serviço Medico Hospitalar e Laboratorial PJ	228.000,00

Soma das Despesas Correntes R\$	1.654.425,32
--	---------------------

4.4.90.52.8	Equipamentos Medicos Hospitalares	144.000,00
-------------	-----------------------------------	------------

Soma Despesas de Capital R\$	144.000,00
-------------------------------------	-------------------

VALOR TOTAL (Correntes e Capital)	1.798.425,32
--	---------------------


 André Miguel Sidor Coraiola
 Diretor Presidente do IDF


André Coraiola
 Diretor do IDF

DECLARAÇÃO

Declaro, para o fim de preenchimento dos requisitos da Lei Estadual n. 17.826/13 – Título de Utilidade Pública, que o IDF – Instituto Doutor Feitosa, CNPJ n. 08.853.496/0001-58, é uma entidade hospitalar assistencial, sob a forma de associação privada sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, e portanto, os membros de sua diretoria que atuam efetivamente na gestão executiva são remunerados, nos limites praticados pelo mercado hospitalar. Detemos Título de Utilidade Pública Estadual através da Lei Estadual n. 17.697/13 e somos certificados pelo Ministério da Saúde com o CEBAS, através da Portaria Federal 669/18 (em anexo).

Declaramos igualmente, que o IDF recebe verbas públicas, decorrentes de remuneração por contratos vinculados ao SUS (demonstrativo em anexo), sendo tais rendas destinadas integralmente às finalidades institucionais do IDF, preponderantemente ligadas ao atendimento ao SUS à população local e regional adstrita aos 7 (sete) municípios da 21ª Regional de Saúde, o que corresponde a cerca de 180.000 pessoas atendidas exclusivamente pelo IDF, que é o hospital de referência em urgência e emergência ao SUS/SESA/PR.

Telêmaco Borba, 22 de fevereiro de 2021.


André Miguel Sidor Coraiola

Diretor Presidente do IDF



André Coraiola
Diretor do IDF

Tabelionato de Notas Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nodera, 540 - CEP: 84261-020
Telêmaco Borba/PR - Tel.: (42) 3272-3750 - carla@oliveiratabelionato.com.br

RECONHECIMENTO No. 793569. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA

Telêmaco Borba, 31 de março de 2021

Em testemunho da verdade: _____

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,72 (28,27); FUNDEP: R\$ 0,24 + Funrejus 25: R\$ 1,18 + ISS 15%
R\$ 0,24 + Selo: R\$ 0,90 - Total: R\$7,28 - SELO DIGITAL N°, Controle
18142745VAA00000002999211 - Consulte esse selo em
<http://brasil.funrejus.com.br/Consulte>

FEITO POR SEMELHANÇA DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO A SERVENTIA CONFORME ITEM CN 11.6.3



PR. 84261-060



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA
CNPJ: 08.853.496/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:16 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **5712.CE21.9A83.0C4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DOUTOR FEITOSA

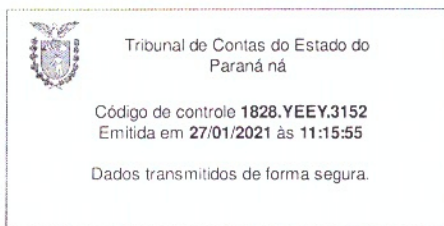
CNPJ Nº: 08.853.496/0001-58

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DOUTOR FEITOSA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/04/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Lei nº 17.693

Data 24 de setembro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual de Educação Especial Lucy Requião de Mello e Silva - APMEF Lucy Requião, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual de Educação Especial Lucy Requião de Mello e Silva - APMEF Lucy Requião, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Lei nº 17.694

Data 24 de setembro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Federação de Tênis de Mesa do Paraná, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação de Tênis de Mesa do Paraná, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Evaristo Rogério Ruman
Secretário de Estado do Esporte

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Ulton Welte
Deputado Estadual

Lei nº 17.695

Data 24 de setembro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de São José do Ivai, com sede e foro no Município de Santa Isabel do Ivai.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de São José do Ivai, com sede e foro no Município de Santa Isabel do Ivai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Fernando Scanavacca
Deputado Estadual

Lei nº 17.696

Data 24 de setembro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores de Guaiaca, com sede e foro no Município de São João do Triunfo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores de Guaiaca, com sede e foro no Município de São João do Triunfo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Pêricles de Holleben Mello
Deputado Estadual

Lei nº 17.697

Data 24 de setembro de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Instituto Doutor Feitosa - IDF, com sede e foro no Município de Telêmaco Borba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Doutor Feitosa - IDF, com sede e foro no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2013

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Plácido Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual



PORTARIA Nº 663, DE 18 DE MAIO DE 2018

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Assistência Social o Bom Samaritano, com sede em Americana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 364/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.460228/2017-32, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Assistência Social o Bom Samaritano, CNPJ nº 62.475.660/0001-86, com sede em Americana (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 664, DE 18 DE MAIO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, com sede Itapetininga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 370/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.418122/2017-36, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, CNPJ nº 49.979.230/0001-33, com sede em Itapetininga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 665, DE 18 DE MAIO DE 2018

Deferir, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação de Ribeirão Preto Apoiando a Recuperação de Vidas - RAREV, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018;

Considerando a Nota Técnica nº 183/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.137175/2015-97, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação Ribeirão Preto Apoiando a Recuperação de Vidas - RAREV, CNPJ nº 02.992.104/0001-55, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.067/SAS/MS, 2 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2016, Seção 1, página 62.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 666, DE 18 DE MAIO DE 2018

Indeferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 280/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.478393/2017-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, CNPJ nº 11.423.964/0001-69, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 668, DE 18 DE MAIO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação de Saúde Itaguap, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 371/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.408278/2017-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Itaguap, CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2017 a 28 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE MAIO DE 2018

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do IDIF - Instituto Doutor Feitosa, com sede em Telêmaco Borba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 285/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199267/2016-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do IDIF - Instituto Doutor Feitosa, CNPJ nº 08.853.496/0001-58, com sede em Telêmaco Borba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE MAIO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Antônio Jorge Dino, com sede em São Luís (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 372/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.432834/2017-68, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: